

PARECER Nº 0541/2021 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS/SESMA.

FINALIDADE: Manifestação quanto à formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 029/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE.

1 - DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, o Processo Administrativo nº 7614/2021, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos NSAJ/SESMA, o qual trata da análise da Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 029/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE.

Dito isso, passamos a competente análise.

2 - DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada.



Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo em tela, referente à **Adequação extraordinária dos valores diferenciados de plantões médicos destinados ao enfrentamento da pandemia do “NOVO CORONAVIRUS” (COVID-19); e a análise da Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 029/2020**, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, cujo objeto é o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a ser desenvolvido na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DA DAGUA I TIPO III (**UPA MARAMBAIA**), ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

Lei nº 8.666/93:

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. “

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

***XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).*

5 - DA ANÁLISE:

Na data de 17 de março de 2021, o Departamento de Urgência e Emergência – DEUE/SESMA, através do memorando nº 186/2021-DEUE, questionando sobre possibilidade de prorrogação do aditivo da Organização Social Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde -INSAUDE referente à remuneração diferenciada dos plantões médicos para atendimento de pacientes COVID, e ainda pela retroatividade do pagamento a contar de 01.01.2021.

Nesse ínterim o INSAÚDE através dos Ofícios nº 58 e 59/2021 solicitou esclarecimentos sobre a prorrogação do aditivo, referente à remuneração diferenciada aos plantões médicos – COVID.

Mediante ao solicitado, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ através do Parecer nº 465/2021–NSAJ/SESMA/PMB analisou sobre o Assunto: Aditivo de Valor dos Plantões Médicos – Organização Social, SUGERINDO, com fulcro no artigo 65, inciso II alínea “d” da Lei 8.666/93 a possibilidade da alteração quantitativa do contrato com vistas à adequação das reais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde- SESMA, no valor que já vem sendo praticado junto com os médicos, garantindo-se a prevalência e preservação do interesse público.



Continuando o andamento processual, o DEUE através do MEMORANDO Nº 195/2021, encaminhou os autos para providências da formalização do Termo Aditivo quanto à remuneração diferenciada dos plantões médicos para atendimento dos pacientes COVID, a contar de 01.01.2021, pelo período de 12 meses.

Assim, o INSAÚDE através do Ofício 062/2021 apresenta para o exercício 2021 a Proposta Financeira de readequação de valores para os plantões COVID de R\$ 155.156,86/Mês a ser incorporado através de aditivo ao valor vigente do contrato de gestão.

Em vista disso, o Núcleo de Contratos encaminhou os autos com destino ao FMS para indicar à disponibilidade orçamentária com fins de realinhamento de valores inerentes a remuneração diferenciada COVID do Contrato nº 029/2020.

Superada esta questão, passamos a análise da minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 029/2020, a qual já foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do parecer nº 560/2021 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Seguindo na análise da minuta do termo aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem todas as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem; da fundamentação legal; do objeto do termo aditivo (adequação extraordinária dos valores diferenciados de plantões médicos); do valor; da dotação orçamentária; da publicação e do registro junto ao TCM/PA, e das demais cláusulas.

O presente Termo Aditivo possui impacto sob a diferença no valor estimado já contratado no importe de R\$ 1.826.846,90 (um milhão oitocentos e vinte e seis mil e oitocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), correspondente ao aditamento de aproximadamente 10,21% (dez vírgula vinte e um por cento) de que trata a Cláusula Terceira do presente Termo. Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar o aditivo do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93

Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato de Gestão nº 029/2020, cujo valor total anual estimado era de R\$ 17.893.914,80 (Dezessete milhões,



oitocentos e noventa e três, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos) passará para o valor total anual estimado de R\$ 19.720.761,70 (dezenove milhões e setecentos e vinte mil e setecentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

Por fim, cabe a este NCI, verificar a questão orçamentária, bem como sua aplicação de forma apropriada. Neste sentido, foi identificada nos autos, a constatação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto ao valor do aditivo.

Diante do exposto e da análise dos documentos anexos nos autos, este Núcleo de Controle Interno tem a concluir:

6 - CONCLUSÃO:

Após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, **prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, com início no dia 01/04/2021, e término previsto para 01/04/2022; a Adequação extraordinária dos valores diferenciados de plantões médicos destinados ao enfrentamento da pandemia do “NOVO CORONAVIRUS” (COVID-19); e a análise da Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 029/2020**, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, **ENCONTRAM AMPARO LEGAL**. Portanto, o **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que processo foi analisado de forma minuciosa, declaramos que o procedimento se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna.

Portanto, o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 029/2020, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

Sendo assim, este Núcleo de Controle Interno:



7 - MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO** do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 029/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e o INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – INSAÚDE;
- b) Pela publicação dos Extratos dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Sem mais, é o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 08 de abril de 2021.

MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA

Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA